



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO/CONVITE Nº 003/2016
ATO CONVOCATÓRIO P/APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

1.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 PREÂMBULO:

A **Câmara Municipal de Presidente Médici/RO**, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Port. 019/CM/GAB/PRES/2016 “torna público”, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, “LICITAÇÃO” na modalidade de “CONVITE”, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, sob o regime de execução direta por “*Menor Preço Global*”. Tendo por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes se dará no dia **24/agosto/2016**, as 09:00 horas, na sala de reuniões, em sede própria da Câmara Municipal, sito a Rua Padre Adolfo 2590, Bairro Hernandes Gonçalves Presidente Médici, Estado de Rondônia.

São partes integrantes deste Convite Licitatório os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Carta Proposta Padrão;

Anexo III – Minuta de Contrato.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

2.0 - DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 - Constitui Objeto deste: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para o abastecimento dos veículos e equipamentos da Câmara Municipal de Presidente Médici – RO

2.2 - A realização desta licitação encontra-se autorizada através do Processo Administrativo nº 077/CM/2016 – Poder Legislativo Municipal

3.0- DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 – Aquisição de 600 (seiscentos) litros de combustível (gasolina-comum);

4.0- DA REPRESENTAÇÃO:

4.1- Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal (sócio-gerente, diretor, proprietário, procurador, etc....), que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representação; No caso de procurador constituído por instrumento público, acompanhado de documento de identificação do Outorgado (xérox autenticada). No caso de procuração por instrumento particular, com firma devidamente reconhecida do Outorgante, acompanhado de documento de identificação do Outorgado.

4.2 - O documento que credencia o representante deverá ser incluso no envelope 01 **(DOCUMENTAÇÃO)**.

4.3 - A falta ou incorreção no documento de representação não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do processo licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

5.0- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - As propostas e documentos deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros fechados e lacrados de forma indevassável, denominados **01 (documentação)** e **02 (proposta)**, o qual conterà no verso, contendo respectivamente as seguinte descrição: Endereçar à Comissão Permanente de Licitação - Câmara Mun. de Presidente Médici-RO.; Apresentar Carimbo de Identificação da Empresa/CNPJ; Número do Processo Licitatório; Número do Convite Licitatório, dia e a hora de sua realização e denominar o devido envelope de Habilitação e ou Proposta.

5.2- Para habilitação (envelope nº **01 - Documentação**) na presente licitação exigir-se-á dos interessados, o cumprimento e o atendimento na íntegra e totalidade do presente edital em todas as suas exigências e condições, bem como a documentação relativa a:

a) Documento Hábil, credenciando o representante legal da licitante, se presente, munido de cópias autenticada do **RG e CPF**, ou original e fotocópia;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.

d) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E RECEITA MUNICIPAL**, sede da pessoa jurídica.

e) Certificado de Regularidade de Situação – CRS relativo ao **FGTS** nos termos do inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (**CNPJ**).



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

f) Certidão Negativa de Débito – CND relativo a Seguridade Social – **INSS**, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

g) Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho.

5.3- A documentação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração. Art. 32 Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas alterações.

5.4 - Envelope nº 02 (**Proposta de Preços**) deverá ser preenchida datilografada ou impressa por processo eletrônico e ou escrita manualmente de forma legível sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante, bem como:

a) A proposta ofertada deverá ser liquidada, devendo estar incluído todos os impostos, taxas, fretes, custos e quaisquer outras despesas inerentes ao material de consumo em questão.

b) Não considerada qualquer oferta de vantagens não prevista neste Convite, nem descontos ou vantagens, baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua abertura. Esse prazo ficará suspenso pela interposição de recursos.

5.5 – Todas as folhas que compõem a propostas deverão ser apresentadas em original, rubricadas e assinadas pelo responsável da empresa licitante e membros da Comissão de Licitação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

6.0 – DO JULGAMENTO:

6.1- No dia, hora e local designados neste Convite, na presença dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação receberá dos licitantes, os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, devidamente lacrados.

6.2- Abertos os envelopes HABILITAÇÃO os mesmos serão analisados, inabilitando-se aqueles que não atenderem as exigências deste Convite.

6.3- Ocorrendo inabilitação de qualquer licitante, aguardar-se-á o prazo de recurso, salvo se houver manifestação expressa de que o licitante desiste de recorrer, fato que deverá ser consignado em ata.

6.4 - Ato contínuo, ou, a critério da Comissão Permanente de Licitação, abrir-se-ão os envelopes.

6.5. No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação adotará como critério de julgamento para considerar vencedora do certame, a empresa que apresentar o “Menor Preço Global”.

6.6- Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.0-DA FONTE DE RECURSO:

7.1- As despesas ocorrerão por conta do Elemento de Despesas 33.90.30.00 – Material de consumo (Ficha-21) Projeto Atividade 2006 (Manutenção e Conservação de Veículos e Equipamentos).

8.0 - DA EXECUÇÃO: ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1- O prazo de execução concernente a entrega dos produtos será a partir da data da autorização para fornecimento, através de nota de empenho, assinatura de contrato, o qual ainda não ultrapassara o exercício.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

9.0 – PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTAMENTO

9.1 – O pagamento referente ao fornecimento do material objeto desta licitação, será efetuado mediante envio da nota fiscal juntamente com as requisições emitidas para abastecimento devidamente assinadas pelo responsável junto ao órgão contratante e ou outro devidamente qualificado, que emitira em até 05(cinco) dias da solicitação do pagamento a certificação a autorização do mesmo;

9.2 – Os preços oferecidos pela proponente serão reajustáveis durante a vigência da proposta em conformidade com item citado acima, desde que devidamente comprovado o reajuste por documento emitido pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP.

9.3 – O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento, aptos a vigência da validade da proposta, será acumulado do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do referido pagamento, a aplicação de juros de moratórias de 1% (um por cento) ao mês, sobre a parcela em atraso “pro-rata dies”.

10.0 – DOS RECURSOS

10.1 – Dos Atos da Comissão permanente de Licitação ou da Autoridade competente, cabem recursos nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

10.2 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do Inciso do artigo 109 da Lei 8.666/93 terá efeito suspensivo.

10.3 – Interpostos os recursos será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do § 6º do Art. 109, da Lei 8.666/1993.

11.0 – DAS PENALIDADES (LICITANTE/CONTRATADA)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.1 - Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá a Câmara Municipal de Presidente Médici, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta apresentada e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.

11.2 - Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na lei federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1 - Pelo atraso na execução do contrato:

a) Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

11.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

11.2.3 - Poderá sofrer ainda:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por um prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou seja, até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados após decorridos o prazo da sanção aplicada;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

11.3 - A Contratada deverá assinar o contrato, cujas cláusulas acham-se definidas na minuta contratual anexa ao presente edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura;

11.4 - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.0 - DO CONTRATO:

12.1 - A administração Pública Municipal, em observância ao art. 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, poderá na modalidade de licitação "Convite", usar-se facultativamente o Instrumento Contratual, podendo substituí-lo por outros Instrumentos hábeis, tais como:

- a) Carta-Contrato;
- b) Nota de Empenho de Despesa;
- c) Autorização de Compra;
- d) Ordem de execução de Serviços;
- e) Outros (§ 2.º) da art. 62 do Estatuto Licitatório.

13.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A critério da Câmara Municipal, e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, sofrer o seu objeto acréscimo ou supressão (na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93) e, ainda anulação, sem que, por qualquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

13.2 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação, implica em aceitação plena das condições estipuladas no presente Convite, bem como submissão total às prescrições legais vigentes.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

13.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer das fases desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução de assunto relacionado ao presente Convite.

13.4 - A Comissão de Licitação procederá a verificação das propostas com os requisitos do Convite e, promovendo a desclassificação das propostas que apresentarem valores Globais superiores ao limite estabelecido na Carta Proposta Padrão, (Anexo II).

13.5 - O não cumprimento total das especificações técnicas dos Sub-itens 4.1 do edital, não serão motivos de desclassificação das empresas licitantes e sim a forma de possibilitar melhores condições aos trabalhos licitatórios.

13.6 - Em caso de empate, proceder-se-á ato de sorteio, nos termos § 2º do Art. 45, da Lei de 8.666/1993, a ser realizado pela Comissão de Licitação.

13.7 - As dúvidas relativas ao disposto Convite, deverão ser formuladas por escrito e endereçadas à Comissão de Licitação, devendo ser protocolado o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura dos envelopes.

13.8 - A Comissão de Licitação, poderá em despacho fundamentado, desclassificar sem prejuízo de outras sanções cabíveis, licitantes sobre as quais notícias de fatos ou circunstâncias prejudiciais ao processo, anterior ou posterior ao julgamento.

13.9 - As omissões por ventura existentes neste Convite, serão sanadas pela Comissão de Licitação, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

13.10 - As decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação, serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente desta Câmara Municipal.

13.11 - Este edital encontra-se disponível no site <http://camaramedici.ro.gov.br/> ou ainda quaisquer informações poderão ser obtidas de Segunda a Sexta-Feira no horário das: 07h30min às 13h30min horas na sala de reuniões da CPL, localizado no



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO., à Rua. Padre Adolfo nº 2590, Bairro - Centro ou pelo telefone 471-2006 e ou 471-2819 (fax).

13.12 - A cidade de Presidente Médici-RO., será considerada domicílio desta licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a licitação e procedimentos dela resultantes.

Presidente Médici-RO, 11 de agosto de 2016.

FLAVIO PLINIO DA SILVA
Presidente da CPL
PORTARIA 019/CM/GAB/PRES/2016



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO - I

PROJETO BÁSICO EXECUTIVO

I - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 24, II c/c Art. 7º, § 9º da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93, elaboramos o Projeto Básico, para que através de procedimento pertinente seja efetuada a aquisição de combustível para abastecimentos dos veículos e equipamentos pertencentes ao rol patrimonial da Câmara Municipal, utilizados exclusivamente a serviço.

II – DO OBJETO

Aquisição de Material de Consumo Conforme abaixo especificados para uso nos veículos e equipamentos pertencente ao Poder Legislativo, conforme o que determina a Constituição da República em seu Art. 37, Inciso 1º. Tudo nos termos da Lei 8.666/93

Objeto: aquisição de 600 (seicentos – litros) de combustível, **Gasolina Comum**, para abastecimentos dos veículos e equipamentos;

Proponente: Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Padre Adolfo, 2.590, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.609.994/0001-68.

Responsável pelo projeto: Srº. Gilmar de Moura Ferreira, Vereador/Presidente da Câmara Municipal, portador da cédula de identidade RG sob n.º 475.095 SSP/RO,



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

inscrito no CPF/MF sob nº 672.689.602-63, Residente e domiciliado neste Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

III – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando a necessidade da manutenção e funcionamento do veículo; Fiat Uno Mille Fire Flex 1.0 Placa NDB 7763 e equipamento roçadeira stihl fs 220, todos de uso exclusivo dos serviços e atividades da administração do Poder Legislativo objetivando atender os anseios e necessidade estabelecida pela legislação: Federal, Estadual e Municipal.

IV – JUSTIFICATIVAS.

A sociedade do Município busca receber os seus serviços quando paga os seus impostos de forma justa e correta. Por isso, o Poder Legislativo, na condição de fiscalizador das ações do Executivo tem a obrigação constitucional de acompanhar a aplicação desses recursos para que eles retornem em forma de benefícios reais e corretos a toda sociedade. É primordial a divulgação do serviço de cunho institucional para que a população possa avaliar e saber como são gastos os seus impostos e como o administrador vem conduzindo a gestão pública, dando a transparência a que os novos tempos exigem e desejam de cada gestor atual.

É imprescindível veicular a publicidade institucional e legal objetivando atingir toda a população independentemente do nível, para que todos os cidadãos tomem conhecimento da forma de aplicação dos recursos do erário público. Salienta-se, que a Constituição Federal no capítulo “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”, art. 5º, incisos XIV, asseguram que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

V – OBJETIVOS

Atender o Legislativo Municipal, através da aquisição dos Materiais e Serviços devidamente especificados no item I deste Projeto para atender único e exclusivamente o seguinte veículo e equipamento abaixo especificados:

1 – Fiat Uno Mille Fire Flex 4P 1.0 – Placa NDB 7763 – Cor Prata – Ano Modelo 2007/2008 – Renavan 919420095 – Chassi 9BD158227849540017;

2– Roçadeira stihl fs 220

VI – METAS

Para cumprimento das premissas estabelecidas nas legislações Federal, Constituição Federal, Leis nº 4.320/64, 8.666/93, LC 101/2000, Lei Orgânica Municipal e outras legislações que norteiam a vida pública administrativa.

VII – ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Atender as necessidades do Poder Legislativo objetivando deslocamento de servidores, para realização dos serviços do legislativo, dentre outros atos institucionais a fiscalização de Poder Legislativo, assim como, da realização efetiva da manutenção e uso dos equipamentos de limpeza, funcionamento desta Casa na realização das atividades legislativa.

VIII – ESTIMATIVA CUSTO

A cotação será através da Modalidade Convite Menor preço, conforme o abaixo discriminado:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Item	Especificações	Unid	QTD.	Vlr. Estimado
01	Gasolina Comum	Litros	600	R\$ 2.317,80

O valor estimado de R\$ 2.317,80 (dois mil trezentos e dezessete reais e oitenta centavos) será para atender a Câmara Municipal único e exclusivamente para manutenção, abastecimento os veículos e equipamentos do legislativo, renovável de acordo com o Art. 57 da Lei 8666.

OBS – Qualquer descumprimento por alguma das partes **Contratante e Contratada** quando a consumo e abastecimento dos veículos não pertencente ao legislativo desde que comprovado ato, implicará ao responsável pelo fornecimento ou requisitante do material ou serviços a devolução ou substituição do mesmo.

IX – FONTES DE RECURSOS

A cobertura da aquisição oriunda do presente procedimento será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PRESIDENTE

Órgão: 01 Poder Legislativo;

Proj. Atividade: 01.01.04.022 001 2.006 – Manutenção/Conservação de Veículos e Equipamentos do Poder Legislativo;

Elemento de Despesa I : 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Processo Administrativo: 077/CM/2016;

Modalidade: Corta Convite – (Menor Valor Global)



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

X – DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Os custos serão os mais baixos praticados no mercado, dentre as empresas da mesma categoria.

XI – CONTRAPARTIDA OFERECIDA

Serão utilizados os recursos no Orçamento os quais estão previstos na Lei Orçamentária de 2016.

XII – DA FORMA DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Deverão ser apresentada junto a Direção Câmara Municipal, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, número da Conta Bancária da futura **CONTRATADA**, para depósito ou emissão de cheque administrativo do pagamento, juntamente com requisições devidamente autorizada pelo responsável devidamente especificada pelo Legislativo, logo após deverá ser efetuado o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da(s) Notas Fiscais/Faturas

Na hipótese das Requisições/Solicitações e Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade junto aos encargos sociais (INSS e FGTS) e Tributos Municipais.

XIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Qualquer alteração do presente Projeto que se fizer necessário, deverá brevemente ser consultado ao Gabinete da Presidência, sob pena de Cancelamento do mesmo.

Presidente Médici – RO. 11 de agosto de 2016.

Gilmar de Moura Ferreira
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
EDITAL/CONVITE Nº 003/CPL/CM/2016

CONTRATO 00 /CM/2016 PARA O
FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUE CELEBRAM
ENTRE A **Câmara Municipal de Presidente Médici – RO** E
A Empresa -----, CNPJ Nº. -----
-----PARA OS FINS QUE ESPECIFICAR.

A **Câmara Municipal de Presidente Médici**, com sede na á
Av. São Rua Padre Adolfo, 2.590, Município de Presidente Médici, Estado de
Rondônia, daqui a diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo
Excelentíssimo Presidente do Legislativo Sr. **Gilmar de Moura Ferreira**, portador da
Cédula de Identidade RG. Nº. 475.095-SSP/RO e do CPF nº: e do CPF nº.
672.689.602-63 e de outro lado à empresa: _____, pessoa
jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº
_____, localizada _____, Município de _____ –
RO, doravante denominado de CONTRATADA neste ato representados pelos seu (s)
sócio (s) o(s) Sr.(s)_____, _____, _____, portador da
cédula de identidade nº _____-SSP/___ e do CPF n.º _____ residentes e
domiciliados neste município de _____. Resolvem celebrar o presente
instrumento de prestação de serviço com forma de execução indireta por preço
unitário, de acordo com o Edital na Modalidade Convite nº 003/CPL/CM/2016,
Processo nº: 077/CM/2016 tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e
alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O objeto desse certame trata da aquisição de material de consumo e serviços especificados a seguir: Aquisição de 600 (seiscentos) litros de gasolina comum; para o veículo e demais equipamentos pertencentes a Câmara Municipal conforme discriminação e quantidades dos materiais contidas no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55 , inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no memorando 077/GAB/CM/2016, Projeto Básico, Proposta de Preço modalidade Edital/Convite nº: 003/CM/CPL/2016 constante no Processo Administrativo nº: 077/CM/2016 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por venturas existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Legislativo para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução do presente Contrato será de forma direta por preço unitário, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

A contratante pagara a Contratada o valor de equivalente à “litros” de GASOLINA adquiridos de **R\$:**__ () perfazendo um valor de **R\$:**__ (). Tendo este Contrato um valor global total de **R\$:** _____ (), concernente a aquisição de 600 “seiscentos litros de combustíveis” pagos em conformidade com uso dos materiais e entregue através de requisições e acordo com repasse.

§ 1º. Câmara Municipal fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este se não estiver de acordo com as exigências da Cláusula Primeira.

§ 2º. O pagamento será efetuado até o 30º dia do mês, mediante depósito bancário ou cheque administrativo, de acordo com a apresentação e atestação da fatura/nota fiscal pela Direção desta Casa.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

§ 3º. O desembolso máximo por período será efetuado no mês, mediante apresentação de requisição de consumo de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros, observado o § 2º desta Cláusula.

§ 4º. No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 5º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste contrato.

§ 6º. Os preços propostos serão reajustados, conforme índice de reajuste do Governo Federal, mediante termo de publicação.

§ 7º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

O prazo para cumprimento do presente contrato terá validade enquanto existir os materiais licitados “material de consumo e serviços” junto a contratada, não devendo ultrapassar tal valor empenhado.

§ 1º. A empresa vencedora entregará o objeto desta Licitação, mediante requisição assinada pelo responsável na emissão da mesma, onde constará a quantidade a ser abastecida, bem como da qualificação dos veículos e de equipamentos pertencente a Câmara Municipal, sempre que solicitado pela mesma, uma vez que a Câmara não dispõe do depósito para armazenamento de combustíveis, contados a partir da assinatura deste contrato, bem como executará todos as obrigações durante o período de entrega dos materiais e prestação dos serviços.

§ 2º. Os prazos de entrega dos objetos e serviços licitados admitem prorrogação contratual após, procedido a devida justificativa por escrito e autorizado, previamente, pelo excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal, desde que ocorra qualquer motivo estipulado no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 3º. Por ocasião da entrega dos materiais, a empresa, expedirá no mês, nota fiscal/fatura, que será conferida e verificará se todas as condições exigidas no presente contrato foram atendidas, a qual será certificada pela retro mencionada direção desta Casa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A presente despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2016, conforme classificação orçamentária discriminada abaixo:

Órgão: 01 Poder Legislativo;

Proj. Atividade: 001.0031.001 2.006 – Manutenção e Conservação dos Veículos e Equipamentos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Nota de Empenho: ____/2016;

Processo Administrativo; 077/CM/CPL/2016;

Modalidade: Edital/Convite (Menor Preço Global).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A Contratante se obriga a:

- a) Promover, através de requisição devidamente assinada do recebimento de materiais ou serviços, em conformidade com objeto deste contrato;
- b) efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente contrato;
- c) efetuar o pagamento do objeto (combustível) mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 30º dia do mês conforme a atestação da fatura/nota fiscal pela comissão de recebimento de materiais.

A Contratada se obriga a:

- 04) Entregar o objeto contratado de acordo com o especificado e discriminado na cláusula 1ª deste contrato;
- b) Entrega dos materiais ou a realização dos serviços de acordo com a requisição, observando a especificação o veículo ou equipamento verificando ainda se os mesmos pertencentes a Câmara de Presidente Médici – RO nos seguintes prazos: sempre que solicitado pelo Legislativo a qualquer tempo, tendo



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

em vista que a Câmara não dispõe de depósito para armazenamento (produtos), contados a partir da assinatura deste contrato;

c) Manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação exigidos no Certame de Modalidade Convite Edital/Convite nº 003/CM/CPL/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS (art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderá ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão da carta contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Câmara Municipal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado;

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

§ 5º. As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão;

§ 3º - Ficam reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designada a Diretoria Administrativa, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL MODDALIDADE CONVITE (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Edital/Convite nº 003/CM/CPL/2016 e a proposta comercial constante no Processo nº: 077/CM/2016, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA (art.55, VI).

Para assinatura do presente contrato não será exigida da contratada nenhuma espécie de garantia tendo em vista ser material de consumo e serviços.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Presidente Médici, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Médici (RO), 11 de agosto de 2016.

Gilmar de Moura Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Contratada.

Contratada.

Pocurador Jurídico do Legislativo
Sergio da Silva César

Testemunhas

01) _____

02) _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
